



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 13º andar
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trt02.gov.br

Of. Circular nº 155/2008 - CR

São Paulo, 29 de maio de 2008.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da Vara do Trabalho e
Juiz(a) da Central de Mandados

Assunto: **Ofício PRT2/CODIN nº 2242/2008 / Notificação Recomendatória nº 244/2008**
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho a V. Exa., para as providências cabíveis, cópia do Ofício supra, de 06.05.2008, da Exma. Sra. Procuradora Regional do Trabalho Coordenadora da CODIN PRT-2ª Região, Dra. Graciene Ferreira Pinto, bem como da **Notificação Recomendatória nº 244/2008**, sobre nomeação, penhora e leilão de máquinas (prensas, guilhotinas e equipamentos similares), cuja fabricação e comercialização estão proibidas no Estado de São Paulo, em razão dos riscos de lesão que podem ocorrer aos trabalhadores.

Atenciosamente,


DECIO SEBASTIÃO DAIDONE
Desembargador Federal do Trabalho
Corregedor Regional

Encaminhe-se à D. Corregedoria Regional.
São Paulo, 21 de maio de 2008.



Antônio José Teixeira de Carvalho
Desembargador Presidente do Tribunal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
Coordenadoria da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos - CODIN
Rua Aurora nº 955 - 4º andar - Santa Ifigênia - São Paulo/SP - 01209-001 - Tel.: 3225-0211

Ofício PRT2/CODIN nº 2242/2008
Notificação Recomendatória nº 244/2008
(favor usar essa referência)

São Paulo, 06 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** em anexo, para ciência e divulgação aos Juizes de Execução da Justiça do Trabalho.

Esclareço que referida Recomendação decorre de notícias recebidas por este Ministério Público do Trabalho no sentido de que estão sendo objeto de penhora e leilão, pelo Juizes do Trabalho, máquinas cuja fabricação e comercialização estão proibidas no Estado de São Paulo, em razão dos riscos de lesão que podem ocorrer aos trabalhadores.

Outrossim, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos junto aos Juizes da Execução e Senhores Oficiais de Justiça.

Sendo o que cumpria para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


GRACIENE FERREIRA PINTO
Procuradora Regional do Trabalho
Coordenadora da CODIN
PRT - 2ª Região

Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador
Dr. ANTONIO JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Rua da Consolação, 1272, Consolação
CEP: 01302-906
São Paulo - SP

14:20 12/05/2008 003032 GABINETE DA PRESIDENCIA 83011
14:20 12/05/2008 003032 GABINETE DA PRESIDENCIA 83011



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO 2ª REGIÃO

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 244/2008

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA SOBRE INDICAÇÃO,
NOMEAÇÃO E EXPROPRIAÇÃO DE PRENSAS E
EQUIPAMENTOS SIMILARES

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** - Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, por sua Procuradora Regional, infra-assinada, usando as atribuições que lhe conferem os artigos 127 e 129, incisos I e VI, da Constituição Republicana, e os artigos 5º, inciso III, letra "d"; 6º, incisos VII, letras "a" e "d" e XX; 8º, incisos II, IV, V, VI, VII e IX; 83, incisos I, III, XII e 84, inciso III da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, com a colaboração da Analista Pericial- Engenharia de Segurança desta Procuradoria, infra-assinada

RECOMENDA ao Juízo de Execuções do Fórum Trabalhista Rui Barbosa, situado na Av. Marques de São Vicente, 285, Barra Funda, São Paulo, a observância das medidas relativas à nomeação e indicação à penhora de **PRENSAS, GUILHOTINAS E EQUIPAMENTOS SIMILARES**, considerando o que segue:

O **TRABALHADOR** tem direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, estabelecido no artigo 7º, XXII, da Constituição da República;

As prensas e equipamentos similares são responsáveis por mais da metade dos acidentes de trabalho com mutilação analisados pela



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO 2ª REGIÃO

Inspeção de Segurança e Saúde no Trabalho do
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

A Convenção n° 119 da Organização Internacional
do Trabalho, ratificada pelo Brasil e com
vigência nacional desde 16 de abril de 1993,
promulgada pelo Decreto n° 1.255 de 29 de
setembro de 1994, **proíbe a venda, locação,
cessão a qualquer título, exposição e
utilização de máquinas e equipamentos sem
dispositivos de proteção adequados;**

O artigo 184 da Consolidação da Leis do
Trabalho - CLT estabelece que os dispositivos
de segurança que terão tais equipamentos,
enquanto o parágrafo único veda a fabricação, a
importação, a venda, a locação e o uso de
máquinas e equipamentos que não atendem ao
disposto neste artigo.

A novel nota técnica NT 16/2005, do MTE
recomenda os princípios de boas práticas para
garantir a proteção adequada à integridade
física e à saúde de todos os trabalhadores
envolvidos nas diversas formas e etapas do uso
de prensas e equipamentos similares.

A Norma Regulamentadora 12 determina as
proteções das prensas e de equipamentos
equivalentes, assim como o item 4.8. da NBR
13930.

A Convenção Coletiva de Melhoria das Condições
de Trabalho em Prensas e Equipamentos
Similares, Injetoras de Plástico e Tratamento
Galvânico de Superfícies nas Indústrias
Metalúrgicas no Estado de São Paulo, proíbe a
fabricação e utilização de prensas mecânicas
excêntricas de engate chaveta.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO 2ª REGIÃO**

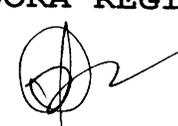
A Cláusula 8ª da mesma Convenção Coletiva obriga que empresas signatárias não mais se utilizem ou adquiram prensas mecânicas de engate por chaveta, a partir da vigência da presente Convenção Coletiva.

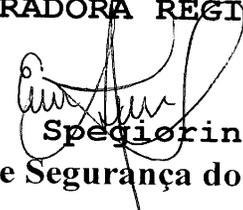
O Código de Proteção ao Consumidor (Lei 8078/90 Capítulo IV, Seção I) em seu artigo 10, prescreve que o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança.

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**, para que esse Juízo oriente os oficiais de justiça avaliadores não mais recebam a título de nomeação ou indicação à penhora, para ulterior leilão, as **PRENSAS EXCÊNTRICA DE ENGATE POR CHAVETA, bem como PRENSAS MECÂNICAS e HIDRÁULICAS** que fujam aos preceitos legais já citados e que não possuam dispositivos de segurança.

São Paulo, 06 de maio de 2008.


GRACIENE FERREIRA PINTO
PROCURADORA REGIONAL - COORDENADORA CODIN


CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO
PROCURADORA REGIONAL


Érica Speçiorin Leite Barcelos
Eng.ª de Segurança do Trabalho - Analista